



TERMO DE REFERÊNCIA



1.0 APRESENTAÇÃO

1.1 – Atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações complementares aplicadas à matéria, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

2.0 DO OBJETO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço artesiano, incluindo materiais e mão de obra, destinados a atender a Comunidade Indígena Serra da Moça, localizada no Município de Boa Vista/RR, conforme descrição no anexo I.

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas — SMAAI tem como uma das ações a melhoria da qualidade alimentar da população indígena e geração de renda, através da produção hortifrutigranjeiros. Tendo em vista que a irrigação das lavouras é fator indispensável para a atividade de plantio, e que o período de chuvas em nosso Estado ocorre entre os meses de Maio a Agosto impossibilitando a produção durante todo o ano, faz-se necessário a instalação do poço artesiano, o qual fornecerá água para o sistema de irrigação nos períodos de estiagem, garantindo uma produção contínua na Comunidade Indígena.

4.0 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 – Vedada a participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência.

Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1– Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

- 5.1.1 – Habilitação Jurídica;
- 5.1.2 – Habilitação Fiscal;
- 5.1.3 – Qualificação econômico-financeira;
- 5.1.4 – Qualificação Técnica;





- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) atualizado em nome do responsável técnico do citado órgão de classe, válida na data da apresentação da proposta, nos termos da lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, bem como Resolução Nº 218/73 e 266/79 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- c) Declaração informando que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, indicando o nome do responsável pela execução dos serviços e o seu registro no Conselho competente.
- d) Incluir declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo IMETRO ou Normas ISO, quando couberem

6.0 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 – O prazo para início da execução do serviço, será de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem do mesmo;
- 6.2 – O prazo máximo para a entrega será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- 6.3 – O Contrato terá sua vigência encerrada impreterivelmente em 31/12/2020;

7.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá:

- 7.1 – Executar as atividades descritas nas ordens de serviços e especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e acordados para cada serviço;
- 7.1.1 – A Contratada deverá tomar providências quanto a segurança do perímetro onde o poço artesiano estiver sendo perfurado, inclusive com isolamento da área.
- 7.2 – A Contratada deverá, **obrigatoriamente**, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.3 – Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas a segurança e higiene de trabalho;
- 7.4 – Fazer visita técnica ao local dos serviços, acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 7.5 – Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 7.6 – Devolver à fiscalização mediante autorização por escrito, quaisquer materiais passíveis a reutilização;
- 7.7 – Exercer as demais obrigações previstas no edital;
- 7.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ou qualquer ordem de serviço sem prévia autorização da SMAAI;
- 7.9 – Fornecer os materiais ou serviços em perfeitas condições de utilização;
- 7.10 – Substituir os materiais ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 7.11 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.12 – Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- 7.13 – Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços ou aquisições dos materiais contratados;
- 7.14 – Entregar os serviços ou materiais do objeto deste termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e quantidade solicitada pelo contratante;
- 7.15 – Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 7.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMAAI, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.17 – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto;
- 7.18 – Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

8.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

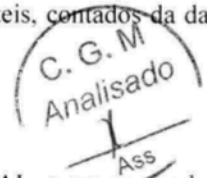
- 8.1 – A Contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como;
- 8.2 – Emitir através do setor competente da SMAAI, as Ordens de Serviços, devendo fazê-lo durante a vigência do contrato e sob demanda a seu critério e após a publicação do extrato deste contrato;
- 8.3 – Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 8.4 – Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6 – Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.7 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.8 – Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 8.9 – Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9.0 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1 – Ao término dos serviços, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme Edital;
- 9.2 – O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;
- 9.3 – Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

10.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A fiscalização será exercida por representantes da contratante, neste ato denominado FISCAL, a ser nomeados por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67, da Lei 8.666/93).
- 10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



10.3 – Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



11.0 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS

11.1 – O valor estimado a ser pago pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas perfaz um total de **R\$ 24.931,18** (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), incluso as taxas e impostos pertinentes, conforme descrição contidas no Anexo I deste instrumento.

12.0 – PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / Fatura discriminativa), devidamente atestadas.

13.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa no exercício 2020 a ser Contratada serão assegurados através de:

Programa: 14 423 0055 2200

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: Recursos próprios

14.0 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

14.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

15.0 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

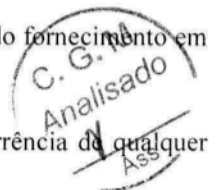
15.1 – O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93.

15.2 – A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

15.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5 – O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



15.6 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.7 – A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 – A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos.

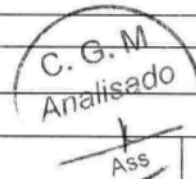
15.9 – O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15.10 – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMEC;	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

16.0 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

16.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

16.3 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

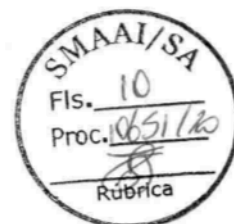
16.6 – A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação, deverá informar qual o endereço eletrônico (e-mail), será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2020.

Elaborado por:

THIAGO JOSÉ SILVA AGUIAR

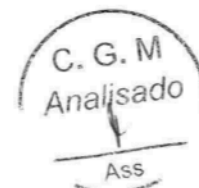
Divisão de Orçamento e Finanças



Aprovo:

GUILHERME CARNEIRO ADJUTO

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Anexo I

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<p>Serviço de perfuração e instalação de poço artesiano, incluindo materiais e mão de obra, sendo:</p> <p>→ Montam dos equipamentos, escavão manual da cisterna de decantação.</p> <p>→ PERFURAÇÃO: Furo Piloto com 8 ½.</p> <p>→ REVESTIMENTOS: Fornecimento e colação de revestimento PVC geomecânico nervurado com 100,00 mm diâmetro STD; Fornecimento e colação de filtro PVC geomecânico nervurado com 100,00 mm diâmetro STD; Fornecimento e instalação de pré-filtro lavado e classificado de 1 a 3 mm.</p> <p>→ DESENVOLVIMENTO E LIMPEZA: Desenvolvimento e limpeza; Teste de vazão.</p> <p>→ SERVIÇO E OBRA COMPLEMENTARES: Selo sanitário; Laje de proteção superficial de 1,0 x 0,50 M; Relatório do perfil Litológico.</p> <p>→ SISTEMA DE BOMBEAMENTO: Fornecimento e instalação de bomba submersa de 0,5 CV, com todos implementos elétricos e hidráulicos do poço com quadro de comando de automação liga e desliga.</p>	RS 24.931,18
VALOR GERAL		RS 24.931,18

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2020.

Guilherme Carneiro Adjuto
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II – PLANILHA COM A MÉDIA DO VALORES DAS COTAÇÕES

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<p>Serviço de perfuração e instalação de poço artesiano, incluindo materiais e mão de obra, sendo:</p> <p>→ Montam dos equipamentos, escavação manual da cisterna de decantação.</p> <p>→ PERFURAÇÃO: Furo Piloto com 8 ½.</p> <p>→ REVESTIMENTOS: Fornecimento e colação de revestimento PVC geomecânico nervurado com 100,00 mm diâmetro STD; Fornecimento e colação de filtro PVC geomecânico nervurado com 100,00 mm diâmetro STD; Fornecimento e instalação de pré-filtro lavado e classificado de 1 a 3 mm.</p> <p>→ DESENVOLVIMENTO E LIMPEZA: Desenvolvimento e limpeza; Teste de vazão.</p> <p>→ SERVIÇO E OBRA COMPLEMENTARES: Selo sanitário; Laje de proteção superficial de 1,0 x 0,50 M; Relatório do perfil Litológico.</p> <p>→ SISTEMA DE BOMBAMENTO: Fornecimento e instalação de bomba submersa de 0,5 CV, com todos implementos elétricos e hidráulicos do poço com quadro de comando de automação liga e desliga.</p>	I	R\$ 23.337,87	R\$ 25.605,67	R\$ 25.850,00	R\$ 24.931,18
Total Geral R\$						R\$ 24.931,18

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2020.

Empresa A: M. ARANHA BRANDÃO EIRELI – ME
CNPJ: 22.615.333/0001-68
Empresa B: CEPAL – CONSTRUTORA DE POCOS ARTESANOS E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 07.513.569/0001-08
Empresa C: J.L DE MACEDO NETO (RUMO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE)
CNPJ: 30.580.540/0001-52

Elaborado por:

C. G. M
Analisado
Ass

THIAGO JOSÉ SILVA AGUIAR

